ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº. 606, DE 08 DE JUNHO DE 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica este Município incluído no Pecúlio Municipal Brasileiro -PEMUBRA-, instituido pela Associação Brasileira de Municípios como modalidade complementar de previdência Social, visando possibilitar recursos imediatos às famílias dos servidores municipais em caso de morte destes, natural ou por acidente.

Art. 2º - O Pecúlio, objeto desta Deliberação, em forma de Seguro de / Vida em Grupo conjugado com Acidentes Pessoais, contratado pela Associação Brasileira de Municípios, será de Cr$ 2.500,00 por morte natural e de Cr$ 5.000,00 por morte acidental, para os servidores que percebam até um salário mínimo da região; de Cr$ 5.000,00 por morte natural e Cr$ 10.000,00 por morte acidental/ para os servidores que percebam acima de um salário mínimo até dois salários / mínimos regionais; e de Cr$ 10.000,00 por morte natural e Cr$ 20.000,00 por / morte acidental, para os servidores que percebam acima de dois salários mínimos regionais, correspondendo seu custo mensal a Cr$ 2,80 para os servidores / enquadrados no primeiro grupo; Cr$ 5,60 para os servidores do segundo grupo; e Cr$ 11,20 para os servidores do terceiro grupo, segundo a legislação federal / que regula a matéria e de acordo com as tarifas e normas da Superintendência / de Seguros Privados (SUSEP), Órgão do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 3º - O Pecúlio Municipal Brasileiro - PEMUBRA -, é destinado aos/ servidores da Prefeitura, da Secretaria da Câmara Municipal e dos Órgãos vinculados, em plena atividade de trabalho na data da promulgação desta Deliberação, efetivos ou estáveis de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os servidores efetivos da Prefeitura, da Secretaria/ da Câmara Municipal e Órgãos vinculados que vierem a ser admitidos após a vigência desta Deliberação, serão, se o desejarem, incluídos no Pecúlio no ato/ da admissão, a fim de que possam gozar dos benefícios do mesmo desde o início/ de suas atividades funcionais.

Art. 4º - A inclusão no Pecúlio, dos servidores em exercício nesta data, será voluntária, por meio de preenchimento de formulário próprio da empresa seguradora contratada pela Associação Brasileira de Municípios, no qual constará a autorização para consignação em folha de pagamento do prêmio mensal que lhes garantirá os benefícios do Pecúlio, contidos no art. 2º.

Parágrafo único - Os servidores municipais que vierem a se aposentar após a vigência do Pecúlio poderão continuar participando do mesmo, desde que / seja mantida a consignação do prêmio respectivo em seus proventos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a consignar em folha de pagamento dos servidores municipais, em favor da Associação Brasileira de Municípios, os custos mensais do Pecúlio devidamente autorizados pelos mesmos e constantes do art. 2º, e a recolher mensalmente o montante dessa consignação por conta da / "A.B. M" e mediante cobrança bancária à empresa seguradora contratada para ar - car com responsabilidade do Pecúlio.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, em qualquer tempo, por solicitação da Associação Brasileira de Municípios, fica autorizado a aumentar o valor do Pecúlio, bem como de seu custo mensal, consignado em folha de pagamento dos servidores municipais, sempre que a inflação prejudicar o alcance social e a finalidade assistencial do Pecúlio.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação/ e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 14 de junho de 1973

Frutuoso da Fonseca Fernandes
«Prefeito Municipal»